



Qualquer colaborador da DVMC pode assinar os documentos elaborados na Diretoria, conforme as orientações de cada tipo de processo ao qual o documento for parte integrante.

De forma geral, os elaboradores devem ser os responsáveis pela assinatura do documento. Porém, alguns documentos possuem direcionamentos específicos aos quais o elaborador deve estar atento e seguir as orientações abaixo e as contantes no processo SEI/MG 1320.01.0188344/2025-20 (Orientações acerca da assinatura de documentos elaborados na DVMC).

- 1- **Relatórios, Pareceres Técnicos e Adendos:** devem ser assinados pelos elaboradores, e preferencialmente por todos eles, independente do vínculo.
- 2- **Publicações das medidas cautelares e/ou preventivas:** as minutas destas publicações devem seguir as diretrizes da Resolução SES Nº 9423 de 03 de abril de 2024 e serem assinadas pelo(a) Diretor(a). Na sua ausência, devem ser assinadas por pessoa legalmente designada ou pelo(a) Superintendente de Vigilância Sanitária (chefia imediata).
- 3- **Ofícios** (comunicações para fora da SES/MG): devem ser assinados preferencialmente pelo(a) Coordenador(a) ou Diretor(a) e na ausência destes pelos elaboradores. Caso seja necessário acompanhamento ou ciência do(a) Diretor(a), pode ser solicitada a assinatura conjunta.
- 4- **Memorandos** (comunicações internas da SES/MG, incluindo as URSs): devem ser assinados preferencialmente pelo(a) elaborador(a). Caso seja necessário acompanhamento ou ciência do(a) Coordenador(a) e/ou Diretor(a), pode ser solicitada a assinatura conjunta.
- 5- **Documentos relativos ao poder de polícia administrativa** (Termos de Coleta de Amostras; Termos/Autos de infração, apreensão, inutilização ou interdição; Notificações, dentre outros): só podem ser assinados por Autoridades Sanitárias, sendo vedada a assinatura dos demais que porventura os acompanhem nas ações sanitárias.
- 6- **Notas Técnicas:** devem ser assinadas pelos elaboradores em conjunto com o(a) Diretor(a). Quando pertinente, devem conter a assinatura do Coordenador(a) da Assessoria de Normas Técnicas e Regulamentos, e/ou do(a) Superintendente de Vigilância Sanitária e/ou do(a) Subsecretário(a) de Vigilância em Saúde.